



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00061

Data 05/07/06	Proposição Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006			
Autor Dep. Carlos Alberto Leréia			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa X	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 3º	Parágrafo 7º	Inciso	Alínea

Dê-se ao § 7º, o art. 3º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 7º Para fins da consolidação referida no § 1º deste artigo, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos **a zero** por cento.

..... .“

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício sejam reduzidos a zero por cento, por ocasião do parcelamento dos débitos junto à SRF, à PGFN ao INSS.

Carlos Alberto Leréia
Deputado Federal

